



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia / Gabinete da Prefeita
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Pça. Três Poderes, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

DECRETO Nº 001/2018

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 037, DA LEI MUNICIPAL Nº 497/2017, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VIAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – MA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o Inciso II, Artigo 52, da Lei Orgânica Municipal; combinado com os termos da Lei Municipal nº 497/2017, de 16 de Agosto de 2017;

DECRETA:

ART. 1º - A Prefeita, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessores e Demais Servidores do Poder Executivo Municipal, que se deslocarem da Sede do Município a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos, treinamentos, encontros, reuniões ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para custear as despesas com alimentação, hospedagem e transporte.

ART. 2º - A diária é devida sempre que for necessário a pernoite do Servidor Público Municipal ou Agente Político em outro Município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tornando-se como termo inicial e final da contagem dos dias respectivamente a hora da partida e da chegada na Sede do Município.

ART. 3º - O pagamento de diárias instituído por este DECRETO terá caráter e natureza de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/renumeração/subsídio para quaisquer efeitos.

ART. 4º - As Secretarias Municipais e Demais Órgãos da Administração Direta e Indireta devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-as ao órgão competente.

Parágrafo Único – *Excetuam-se do “caput” deste artigo os casos de emergência, assim considerados aqueles em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diária nos moldes do §1º do Art. 7º, quando o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo Ordenador da Despesa, de acordo com o §2º do Art. 6º.*

ART. 5º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo deste Decreto.
§1º - *Caso a despesa efetuada pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.*

§2º - *É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e estadia.*

GABINETE DA
PREFEITA



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
UMA CIDADE PARA TODOS

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia / Gabinete da Prefeita

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Pça. Três Poderes, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

ART. 6º - As diárias, até o limite de 05 (cinco), serão pagas antecipadamente.

§1º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização da Prefeita ou Secretária Municipal de Governo, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 2º Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da Autoridade Competente.

§ 3º O servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

ART. 7º - Quando o Vice-Prefeito ou Secretário Municipal, por convocação expressa em portaria, afastar-se de sua Sede acompanhado da Prefeita, fará jus ao mesmo tratamento dispensado e diária paga ao Chefe do Poder Executivo, no que refere às despesas de viagens.

ART. 8º - São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem: Prefeita Municipal, Secretária Municipal de Governo, Ordenadores de Despesas e Gestores dos Fundos Municipais.

§1º As diárias deverão ser solicitadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de ofício ou solicitação da autoridade competente, para fins de formalização do processo.

§2º A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-a em conta a urgência e o custo de viagem, sendo devidamente identificada no ato de concessão das diárias.

ART. 9º - A concessão de diárias efetivar-se-á mediante portaria expedida pela autoridade competente, contendo os seguintes elementos essenciais:

- I - número identificador do formulário ou expediente de requisição;
- II - nome, função e matrícula do servidor beneficiado;
- III - descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V - o período provável do afastamento;
- VI - valor unitário, quantidades de diárias e importâncias total a ser paga.

ART. 10 - Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação da comprovação do evento, dentre outros:

- I - bilhete da passagem aérea, terrestre recibo de táxi;
- II - documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a pousada e/ou alimentação;
- III - cópia de certificados, ofícios, fotos e outros.

GABINETE DA
PREFEITA



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
UMA CIDADE PARA TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia / Gabinete da Prefeita

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Pça. Três Poderes, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

§1º O servidor que não apresentar a comprovação estabelecida no caput deste artigo, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade, podendo ser notificado para restituí-las, mediante desconto integral em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

ART. 11 – A responsabilidade pelo controle das viagens e prestação de contas, respectivamente, é do agente público solicitante, do responsável pelo controle interno e do ordenador da despesa.

Parágrafo Único – O Controle previsto no caput deste artigo tem como objetivo:

I – apurar a exatidão do cálculo da diária;

II – verificar o cumprimento da comprovação dos gastos, com emissão automática de aviso de cobrança dos que estiver em atraso;

III – elaborar estatística de diária das viagens

ART. 12 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares a este DECRETO, nos limites de suas competências.

ART. 13 – Constituí infração disciplinar grave, punível na forma da legislação específica, conceder e/ou receber diárias indevidamente.

ART. 14 – As despesas decorrentes da aplicação deste DECRETO, ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira constante do orçamento vigente.

ART. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele contém.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL “CLOTILTES DE ALMEIDA SANTOS” DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2018.


FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia / Gabinete da Prefeita

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Pça. Três Poderes, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

ANEXO I

DECRETO Nº 001/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

QUADRO DOS VALORES DAS DIÁRIAS

CRD.	CARGO/FUNÇÃO	VIAGEM P/ BRASÍLIA E DEMAIS CIDADES FORA DO ESTADO	VIAGEM P/ SÃO LUÍS E DEMAIS CIDADES DENTRO DO ESTADO (ACIMA DE 100 KM)	VIAGEM P/ CIDADES DENTRO DO ESTADO (ABAIXO DE 100 KM)	VIAGEM P/ POVOADO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO
01	PREFEITO E VICE	RS 2.000,00	RS 300,00	RS 200,00	RS 50,00
02	SECRETÁRIOS	RS 1.000,00	RS 200,00	RS 150,00	RS 40,00
03	DEMAIS SERVIDORES	RS 500,00	RS 150,00	RS 100,00	RS 30,00

SANTA LUZIA (MA), 02 DE JANEIRO DE 2018.


FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

GABINETE DA
PREFEITA



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
UMA CIDADE PARA TODOS